

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**BOM JESUS DA LAPA • BAHIA** 

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





## **RESUMO**

#### **DECRETOS**

- DECRETO N.º 033 DE 07 DE JANEIRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4 CONFORME IN/MDR/036/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 034 DE 07 DE JANEIRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIO
  (A) MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO №. 035 DE 07 DE JANEIRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

CNPJ: 14.105.183/0001-14 (77) 3481-3374



#### DECRETO N.º 033 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência em todo o território do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/036/2020, de 04 de dezembro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Municipal de 001/1990, de 05 de Abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** os altos índices pluviométricos verificados em todo território do município iniciados no dia 20 de Dezembro de 2021 e que permanecem até o dia 06 de Janeiro de 2022 e que contribuíram para alagamentos, inundações e enxurradas, o que todo o município de Bom Jesus da Lapa;

**CONSIDERANDO** que as chuvas intensas causaram danos ao trafego de pessoas, serviços e bens inclusive, com diversas pessoas desalojadas e desabrigadas.

**CONSIDERANDO** o aumento desproporcional no volume de água nas barragens e principalmente no Rio São Francisco que atravessa o município;

**CONSIDERANDO** Que diante das consequências deste desastre, resultou em danos humanos, materiais e ambientais dela provenientes;

**CONSIDERANDO** Que a Defesa Civil Municipal juntamente com as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, e de Obras e Infraestrutura, têm mobilizado esforços contínuos para atender e minimizar os danos e prejuízos causados;

**CONSIDERANDO** que o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando as ocorrências deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**CONSIDERANDO** que compete ao município o reestabelecimento da normalidade e a preservação do bem-estar da população, de modo que sejam adotadas providências necessárias.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

CNPJ: 14.105.183/0001-14 (77) 3481-3374



#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 Conforme IN/MDR/036/2020, de 04 de dezembro de 2020.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais no âmbito de suas competências e sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para envidar esforços nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução dos locais atingidos pela chuva.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4**°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

CNPJ: 14.105.183/0001-14 (77) 3481-3374



- **§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 07 de janeiro de 2022.

**Fabio Nunes Dias** Prefeito Municipal





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 (77) 3481-3374



#### DECRETO N°. 034 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação ao Cargo de Secretario (a) Municipal de Governo do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado (a) para o exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE	VILMAR FERNANDES ALVES
	GOVERNO	

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 686 de 13 de dezembro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 07 de Janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14** (77) 3481-3374



#### DECRETO N°. 035 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da equipe da Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados (as) para exercício dos cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-2	ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A)	ERIVALDO EVANDES LELES
CC-2	ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A)	CARLOS NASCIMENTO COSTA
CC-5	ASSESSOR (A) TECNICO (A)	ROMILSON OLIVEIRA BATISTA
CC-6	ADMINISTRADOR (A) DISTRITAL	ALCIDES JOSÉ DE ALMEIDA
CC-6	ADMINISTRADOR (A) DISTRITAL	ronaldo viturino da Silva
CC-4	CHEFE DE CERIMONIAL	maria alves rocha
CC-6	ASSESOR (A) DE COMUNICAÇÃO	CLAUDIO ROBERTO SOARES
		BANDEIRA
CC-6	GERENTE DE APOIO LOGISTICO	FABIO ALVES DA SILVA

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 686 de 13 de dezembro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 07 de Janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal







### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0038-EDB7-717E-492C-061A ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0038-EDB7-717E-492C-061A



#### **Hash do Documento**

4986587727fcc29b46e67e45b47337b58e93372b5abd5ee345ac8351f52bc2c3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/01/2022 17:38 UTC-03:00